

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE SEAB E ADAPAR Nº 001/2017

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, juntamente com a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, tornam público, por meio da Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária, nomeada pela Resolução Conjunta SEAB/ADAPAR nº 006, de 12 de dezembro de 2016, publicada no DIOE em 16/12/2016, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, no propósito de efetuar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis (oriundos das atividades administrativas), excluindo-se os materiais inservíveis, que estejam descartados nas sedes e unidades dos órgãos acima referidos, em conformidade com as determinações do Decreto Estadual nº 4.167/2009, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto habilitar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos descartados na sede e nas unidades do interior da SEAB e ADAPAR;

1.2 Integram este Edital os seguintes Anexos:

1.2.1 Anexo I – Modelo de Cadastro;

1.2.2 Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso;

1.2.3 Anexo III – Declaração Mensal de Recebimento de Resíduos Recicláveis;

1.2.4 Anexo IV – Planilha de Controle por repasse de Resíduos Sólidos Recicláveis.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública Permanente as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos em cumprimento ao Decreto Estadual 4.167/2009, Art. 3º:

I - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - Não possuam fins lucrativos;

III - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

IV - Apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;

V - Detenham cadastro prévio junto ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania.

2.2. O cadastro poderá ser feito para qualquer município do Estado do Paraná, onde a SEAB e ADAPAR possuam instalações.

2.2.1. O município sede da Associação/Cooperativa sempre será considerado o principal local de interesse;

2.2.2. É facultado à Associação/Cooperativa manifestar interesse em municípios vizinhos ao município da sua sede (até três municípios).

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CADASTRO INICIAL

3.1. As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB/ADAPAR os documentos a seguir:

- a) **Cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis;
- b) **Declaração assinada** por responsável da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis (conforme modelo constante no Anexo I da Chamada Pública);
- c) **Certidão expedida formalmente pelo Instituto Lixo e Cidadania** em que conste que a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis está devidamente cadastrada junto ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da habilitação, descritos no item 3, deverão ser entregues pessoalmente, via correio ou através das unidades da SEAB/ADAPAR com a devida antecedência, para que seja recebida pelas Comissões até o prazo previsto para abertura dos trabalhos, até a data limite indicada no item 4.3, no local e horários a seguir informados:

“Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária – Edital nº 001/2016-SEAB e ADAPAR

Rua dos Funcionários, 1559

Curitiba – Paraná

CEP 80.035-060

Horário: 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h”

Edital de Chamada Pública Permanente SEAB e ADAPAR nº 001/2017

Municípios de Interesse: _____.

4.2. A SEAB e ADAPAR não se responsabilizarão pelo extravio da documentação quando não entregues pessoalmente nos órgãos e pela não entrega na primeira data estabelecida para fins de habilitação;

- 4.3. Para fins do primeiro procedimento de habilitação, as Associações e/ou Cooperativas deverão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação descritos no item 3 até o dia **24/03/2017**;

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR, que poderão solicitar o auxílio de servidores do órgão;

5.1.1. A Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR poderão realizar diligências para suprir eventuais falhas na documentação.

- 5.2. Após o exame dos documentos, a Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR decidirão sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes, mediante manifestação motivada no caderno administrativo específico, elaborando a lista com a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas ou inabilitadas;

- 5.3. A partir da divulgação da relação tratada no item acima, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo a interessada protocolá-lo diretamente na sede da SEAB e ADAPAR (Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR), endereçado à Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR;

5.3.1. A relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Diário da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na página da internet da SEAB (www.seab.pr.gov.br) e da ADAPAR (www.adapar.pr.gov.br), bem como na sede do Fórum Lixo e Cidadania, sita na Av. Vicente Machado, 147, em Curitiba/PR e na sede do Instituto Lixo e Cidadania, situada na Rua Maria Petroski, 2904, nesta Capital;

- 5.4. Com o término do prazo para interposição de recurso, será conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento das contrarrazões dos interessados, somente para a hipótese de ter havido recursos;

- 5.5. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária SEAB e ADAPAR decidirá motivadamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a divulgação no site da SEAB e ADAPAR do resultado final do cadastramento;

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública a ser realizada para sorteio, quando da habilitação de mais de mais de uma associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, será convocada através de e-mail, segundo dados dos contatos fornecidos na Declaração que consta no Anexo I da Chamada Pública Permanente, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas.

6.1.1. Cada credenciado somente poderá representar apenas uma única associação ou cooperativa;

6.1.2. Para participação na sessão pública, deverão ser apresentados pelo representante legal ou procurador os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto;
- Documento designando esta pessoa como representante da cooperativa (estatuto ou contrato social ou procuração).

6.2. Em havendo apenas uma associação ou cooperativa interessada, o Termo de Compromisso será firmado por seis meses, prorrogáveis por igual período, desde que não haja solicitação de habilitação de outras interessadas para aquele município;

6.3. Em havendo mais de uma associação ou cooperativa habilitada, será proposto às interessadas para que entrem em consenso no sentido de acordarem quem firmará primeiramente o Termo de Compromisso.

6.3.1. Não sendo possível o consenso, na própria sessão pública, será realizado sorteio entre as respectivas associações ou cooperativas;

6.3.2. Serão sorteadas até quatro associações ou cooperativas por localidade, sendo que cada uma realizará a coleta por ordem de sorteio e por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, e por novo Termo de Compromisso, seguindo a ordem do sorteio;

6.3.3. Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, nova sessão pública será realizada, mediante convocação das credenciadas, nos moldes definidos neste Edital;

6.3.4. Para garantir a ampla participação das Associações/Cooperativas, nos locais onde houver mais de quatro habilitadas, para a próxima sessão

pública serão priorizadas as Associações/Cooperativas para as quais não houve repasse dos resíduos nos semestres anteriores;

6.4. A preferência na distribuição dos resíduos recicláveis será das Associações/Cooperativas que possuam sede no município da SEAB e ADAPAR geradora dos resíduos;

6.4.1. Na hipótese de não haver Associação/Cooperativa habilitada com sede no município onde esteja instalada unidade da SEAB e ADAPAR, facultar-se-á à Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária SEAB e ADAPAR a entrega para associações/cooperativas credenciadas e sediadas em municípios vizinhos, nos quais tenham manifestado interesse em participar, quando da habilitação;

6.5. Ao final da sessão pública, será redigida ata que será assinada pelos integrantes da Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR e pelos credenciados representantes das associações ou cooperativas.

7. TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Os termos de compromisso serão firmados entre a SEAB, ADAPAR e a Associação/Cooperativa determinando as responsabilidades de cada parte quanto à destinação dos resíduos recicláveis;

7.2. Em caso de rescisão de Termo de Compromisso, a SEAB e ADAPAR poderão convocar as Associações ou Cooperativas que compõem a lista de habilitadas, para, através de sorteio, compor a vaga desta Associação/Cooperativa;

7.3. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a SEAB e ADAPAR e os cooperados ou associados da Associação ou Cooperativa;

7.4. A Associação ou Cooperativa não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis da SEAB e ADAPAR;

7.5. As Associações/Cooperativas deverão realizar a coleta dos resíduos na unidade da SEAB e ADAPAR designada com veículo de carga motorizado;

7.5.1. Na impossibilidade de ser realizada a coleta pela Associação/Cooperativa, a SEAB e ADAPAR se responsabilizarão pelo transporte dos resíduos até o local designado pela Associação/Cooperativa, caso este esteja situado no mesmo município da unidade geradora dos resíduos. Caso o local designado seja em município diverso da unidade geradora, a SEAB e ADAPAR analisarão a viabilidade logística de realizar o transporte.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Assuntos que porventura vierem a surgir e não estejam contidos nesta Chamada Pública Permanente serão decididos pela Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR;
- 8.2. O prazo de validade do presente chamamento público é por tempo indeterminado, podendo as associações e/ou cooperativas, após a data estabelecida no item 4.3, solicitarem o cadastramento a qualquer tempo, e, se habilitadas, na próxima sessão pública poderão participar do sorteio para os períodos subsequentes.
- 8.3. A presente Chamada Pública Permanente poderá vir a ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;
- 8.4. A SEAB e a ADAPAR poderão, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação dos resultados, mediante ampla publicidade, nos moldes conferidos a presente Chamada Pública Permanente;
- 8.5. Demais informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: responsabilidade-socioambiental@adapar.pr.gov.br.

9. DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento de habilitação ou nos termos de compromissos a serem firmados.

Curitiba (PR), 23 de janeiro de 2017.

Clarice Santos Maciel
Coordenadora
Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária SEAB/ADAPAR

ANEXO I DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE CADASTRO

Dados da Associação ou Cooperativa

Razão Social: _____ CNPJ/MF _____

Endereço: _____

Fones: _____

Email: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Email: _____

A representação legal é atribuída pelo estatuto () ou por procuração: () *

* Neste caso deverá ser apresentado este documento.

Possui veículo de carga motorizado para transporte dos resíduos?

() sim () não

DECLARAÇÃO

A Associação ou Cooperativa, por intermédio de seu representante DECLARA que:

- ✓ Possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;
- ✓ Apresenta o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;
- ✓ Os associados ou cooperados utilizam os Equipamentos de Proteção Individual necessários (luva, máscara, calçados de segurança, etc);
- ✓ Não emprega mão de obra infantil.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local: _____ . Data: _____ .

(assinatura do representante legal)

ANEXO II DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE _____

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral OTAMIR CESAR MARTINS, nos termos da Resolução nº 37/2013 SEAB, e a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente INÁCIO AFONSO KROETZ e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, em/PR, CEP, neste ato representada por seu Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, em conformidade com o contido no protocolado nº 14.243.908-5, notadamente, com o resultado do Procedimento de Habilitação (Edital de Chamada Pública SEAB/ADAPAR nº 001/2017), com fundamento no Decreto Estadual nº 4167/2009 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso nº/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta de resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas - a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA. Não estão incluídos os materiais inservíveis.

§1º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis da SEAB/ADAPAR.

§2º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA fará o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis utilizando veículo de carga motorizado, em observância aos critérios do departamento de trânsito.

§3º A SEAB/ADAPAR poderão fazer o transporte dos resíduos até o local indicado, desde de que identifique ser logisticamente viável e a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA tenha informado na Ficha de Cadastro apresentada na Chamada Pública não possuir veículo de carga motorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, em atenção ao que consta no artigo 6º, §2º do Decreto Estadual nº 4167, de 20/01/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso a fiscalização da execução será efetuada pela Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR, sendo-lhes permitidas visitas ao estabelecimento da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, as partes estabelecem as seguintes atribuições:

I) DA SEAB e ADAPAR:

a) Disponibilizar à ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA os resíduos sólidos recicláveis preferencialmente em embalagens separadas e coloridas de acordo com o código de cores proposto na Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001.

b) Permitir acesso às instalações da SEAB/ADAPAR nos endereços identificados neste Termo de Compromisso dos responsáveis especificamente para fazer o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis. Os responsáveis deverão estar devidamente identificados pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

c) Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

d) Armazenar os resíduos recicláveis em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

e) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária da SEAB e ADAPAR;

f) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação e/ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurando o contaditório e a ampla defesa;

g) Prestar todo o apoio necessário à associação e/ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

h) Não transferir a outra associação e/ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique

descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada ou se houver a extinção do Termo pelo decurso do prazo de vigência;

i) Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

II) DA ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA:

a) Recolher e receber na totalidade os resíduos sólidos recicláveis conforme consta na Cláusula Primeira - Objeto, não cabendo escolha de determinados e específicos tipos de resíduos.

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

c) Indicar para a SEAB e ADAPAR, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos sólidos recicláveis.

d) Apresentar a relação com os nomes completos e os números de documento oficial dos catadores que adentrarão nas instalações da SEAB e ADAPAR para a realização da coleta, os quais devem estar identificados por meio de crachá.

e) Após a coleta, converter os resíduos sólidos recicláveis em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

f) A cada repasse de resíduos sólidos recicláveis recolhidos, a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA preencherá a Planilha de Controle de repasse de resíduos sólidos recicláveis informando a quantidade recolhida (Anexo II do Termo de Compromisso). O modelo da Planilha de Controle poderá vir a sofrer alterações, desde que informado a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

g) Emitir comprovante mensal do total de resíduos sólidos recicláveis recolhidos, contendo a quantidade recolhida em cada Lote da SEAB/ADAPAR, e os respectivos valores obtidos, em reais, conforme o Anexo I do Termo de Compromisso.

h) Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável (rejeito) que possa estar misturado junto com o resíduo sólido reciclável, cuidando para que tenha destino ambientalmente correto.

i) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados venham a causar à SEAB e ADAPAR ou a terceiros, durante a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de que trata o objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade.

- j) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações das ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS e seus associados e/ ou cooperados.
- k) Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, todos os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 4.167/2009 e no presente Termo.
- l) Respeitar o cronograma de coleta, sob pena de notificação e exclusão do cadastro da SEAB/ADAPAR, em caso de reincidência;
- m) Observar, respeitar e cumprir as normas de funcionamento da SEAB e ADAPAR quando da coleta dos resíduos descartados;
- n) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e transporte dos resíduos descartados;
- o) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização em trabalho noturno, perigoso ou insalubre do menor de dezoito anos;
- q) Fornecer gratuitamente à SEAB e a ADAPAR, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- r) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

O recolhimento / entrega (a ser definido conforme cláusula primeira) dos resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e local conforme definido em sessão pública, podendo haver ajustes desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA

Fica facultado as partes, renunciar o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. Por inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Associação ou Cooperativa ou da SEAB/ADAPAR;
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva de execução do Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo autônomo.

Parágrafo Segundo. Se houver a rescisão, a Comissão Conjunta para Coleta Seletiva Solidária SEAB e ADAPAR poderá convocar, dentre as habilitadas, outra Associação ou

Cooperativa, respeitada a ordem de sorteio, para assumir a continuidade da coleta de resíduos descartados ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso o Decreto Estadual nº 4.167/2009. Caso o Decreto Estadual 4.167/2009 seja revogado ou alterado em sua totalidade ou em parte, será celebrado novo Termo de Compromisso de acordo com a nova legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AREA GESTORA E GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

A responsabilidade pela gestão do presente Termo de Compromisso será da Comissão Conjunta para a Coleta Seletiva Solidária SEAB e ADAPAR, designada pela Resolução Conjunta SEAB/ADAPAR nº 006, de 12 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento de habilitação ou nos termos de compromissos a serem firmados.

E por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Compromisso, em três vias na presença de duas testemunhas.

Otami Cesar Martins
Diretor Geral
SEAB

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente
ADAPAR

ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA

Testemunhas:

ANEXO III DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE

DECLARAÇÃO MENSAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), por intermédio de seu responsável, _____, declara que no período referente a _____ (mês/ano), realizou o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis da SEAB e ADAPAR no endereço _____, em cumprimento às disposições constantes no Termo de Compromisso firmado.

Informamos na tabela abaixo o total dos resíduos sólidos recicláveis destinados à nossa entidade e os valores em reais recebidos com a venda dos mesmos:

TIPO	PESO (KG)	VALOR (R\$)
Papel / Papelão		
Plástico		
Vidro		
Metal		
Isopor		
Outros (especificar)		
TOTAL		

Data ____/____/____.

(Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA)

ANEXO IV DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE

PLANILHA DE CONTROLE POR REPASSE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

Dados da ADAPAR

Razão Social:
 Endereço:
 Gestor do Termo de Compromisso.....Fone:.....

Dados da SEAB

Razão Social:
 Endereço:
 Gestor do Termo de Compromisso.....Fone:.....

Dados da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA

Razão Social:
 Endereço.....
 Gestor do Termo de Compromisso.....Fone:

DATA	TIPO	PESO (KG)	Assinatura SEAB/ADAPAR	Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA
	Papel / Papelão			
	Plástico / Vidro / Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			
DATA	TIPO	PESO (KG)	Assinatura SEAB/ADAPAR	Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA
	Papel / Papelão			
	Plástico / Vidro / Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			
DATA	TIPO	PESO (KG)	Assinatura SEAB/ADAPAR	Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA
	Papel / Papelão			
	Plástico / Vidro / Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			